



LEI Nº 1091, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em repartições públicas e estabelecimentos privados de Barra do Corda - MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as repartições públicas municipais, incluindo a Prefeitura, a Câmara Municipal e todos os órgãos públicos que prestam serviços ao município de Barra do Corda, bem como os estabelecimentos privados abertos ao público, tais como restaurantes, lanchonetes, lojas de varejo, escolas, auditórios e locais públicos com acesso público – incluindo áreas de lazer à beira do rio, espaços culturais, o balneário Guajajara (localizado no centro da cidade) e demais espaços públicos municipais – são obrigados a garantir o acesso irrestrito e pleno às pessoas com deficiência (PcD) e com mobilidade reduzida. A instalação de rampas de acesso é obrigatória em todos os locais mencionados.

Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas medidas obrigatórias:

I - A implementação de rampas, corrimãos, pisos táteis e sanitários adaptados, em conformidade com as normas da NBR 9050 da ABNT;

II - A disponibilização de informações em formatos acessíveis, incluindo placas em Braille, sinalização visual com alta legibilidade, contraste e clareza, e recursos de audiodescrição ou sinais sonoros em ambientes com elevado nível de ruído ou com obstáculos à leitura visual;

III - A reserva de vagas de estacionamento exclusivas para PcD, com sinalização vertical e horizontal claramente visível e respeitada, em locais públicos e privados de grande circulação;

IV - A adaptação de espaços de lazer (praças, parques, centros culturais, áreas de lazer à beira do rio, o balneário Guajará etc.) com brinquedos, equipamentos e infraestrutura que permitam a utilização plena por PcD e pessoas com mobilidade reduzida;

V - A garantia de atendimento prioritário e humanizado nas repartições públicas, com capacitação específica dos servidores para atendimento inclusivo;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

VI - A disponibilização de intérprete de Libras em eventos e locais públicos com grande concentração de pessoas, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo;

VII - A implementação de um sistema de identificação para veículos que regularmente transportam PcD, mediante a emissão de um cartão ou adesivo identificador fornecido pela Prefeitura Municipal, após comprovação da necessidade. O processo de solicitação será regulamentado por decreto.

Art. 3º Será instituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social (ou Secretaria equivalente), um órgão específico para fiscalizar a acessibilidade, com atribuições e poderes para assegurar a conformidade com esta Lei e aplicar as sanções previstas. Este órgão terá autonomia para atuar na fiscalização e aplicação das leis pertinentes à acessibilidade.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará:

I - Notificação para regularização no prazo de sessenta (60) dias;

II - Multa, em caso de reincidência, calculada conforme a tabela de valores definida no Anexo I desta Lei, considerando o porte do estabelecimento e a gravidade da infração. Multas subsequentes poderão ser aplicadas em caso de descumprimento da notificação.

Art. 5º As despesas para os órgãos públicos serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias. Para os estabelecimentos privados, o Poder Executivo Municipal poderá implementar programas de incentivos fiscais ou linhas de crédito para auxiliar na implementação das adaptações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 20 de maio de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO